

RÉPLICA ELETRÔNICA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO JÚRI - CAO JÚRI



REFLEXÃO

DESFECHO

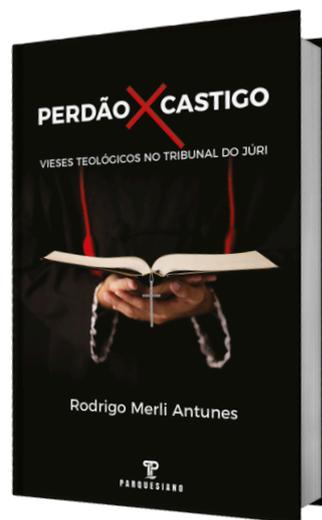
Existe uma palavra que os familiares de vítimas de assassinato detestam: *desfecho*. A mídia, o público, amigos bem-intencionados e até o sistema judicial pensam que é isso que todos os entes queridos devastados buscam, para que possam “virar a página e seguir com as suas vidas”. No entanto, qualquer um que tenha “vivido” um assassinato sabe que não existe um desfecho - e tampouco deveria existir. O processo de luto passará por fases e, com o tempo, a dor se tornará menos insuportável, mas jamais vai desaparecer, assim como também nunca será preenchido o vazio deixado pela perda da vítima ou o aniquilamento da promessa de uma vida inteira.

Fonte: DOUGLAS, JOHN. De frente com o serial killer, p. 49.



LEITURA

PERDÃO X CASTIGO



A maioria da população brasileira se declara cristã. A chance de pessoas cristãs ocuparem o Conselho de Sentença é grande. Daí a necessidade do Promotor e Promotora de Justiça conhecerem as melhores argumentações quando o tema surgir em plenário. O autor, Dr. Rodrigo Merli Antunes é Promotor de Justiça em Guarulhos/SP, exímio tribuno e expoente do Tribunal do Júri brasileiro.

BALÍSTICA

BALÍSTICA EXTERNA

“Balística externa ou balística exterior estuda a trajetória do projétil, desde que abandona a boca do cano da arma até a sua parada final. Analisa as condições do movimento, velocidade inicial do projétil, sua forma, massa, superfície, resistência do ar, a ação da gravidade e os seus movimentos intrínsecos”.

TOCCHETTO, Domingos. Balística Forense, aspectos técnicos e jurídicos. 7 ed. – São Paulo: Millennium, 2013, p. 23.

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ARTIGO 155 DO CPP – MORTE DE TESTEMUNHA: PROVA IRREPETÍVEL

“(…) A jurisprudência consolidada no STJ afirma que “é possível admitir a pronúncia do acusado com base em indícios derivados do inquérito policial, sem que isso represente afronta ao art. 155 do CPP” (HC n. 402.042/RS, Rel. Ministro Felix Fischer, 5ª T., DJe 30/10/2017)… In casu, o Tribunal a quo pronunciou o ora agravante por entender haver elemento probatório suficiente para submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Júri - notadamente pelo depoimento colhido na fase inquisitória. Além disso, destacou ser o testemunho em questão prova irrepetível, diante da morte do depoente. (...) Agravo regimental não provido.” (STJ – T6 – AgRg no AREsp 1609833 / RS - Rel. Rogério Schietti, DJe 16/10/2020)

PERORAÇÃO

A defesa fala que apenas uma testemunha aponta a autoria para o réu. Ora, quantas queria? Ele justamente escolheu para cometer o crime a noite, em lugar escondido, visando sua impunidade, imaginando que jamais o veriam. Para seu azar uma testemunha passava pelo local e pôde reconhecê-lo porque o conhecia bem. O que interessa na prova testemunhal não é a quantidade das testemunhas, mas a qualidade do testemunho, e nesse caso, de zero a cem, podemos

dizer que foi excelente. Cem! Afinal, quantas provas são necessárias ao convencimento? Quantas testemunhas provam uma autoria? Para mim, basta esta testemunha idônea que deu um depoimento consentâneo com o conjunto probatório, e que não conseguiu ser desmerecida pela defesa. Para a defesa, nem dez testemunhas oculares bastariam para provar a autoria.

Fonte: BONFIM, Edilson Mougenot. No tribunal do júri. Crimes emblemáticos. Grandes Julgamentos, p. 540.

AGENDA

ANOTE AÍ!



Acontecerá no dia **28/06/2024**, virtualmente via *Teams*, o 8º módulo do Curso de Extensão Tribunal do Júri: Perspectivas e Desafios, com os seguintes painéis:

Painel 1 - Crimes contra a honra praticados nos debates do júri e a atuação do Ministério Público em defesa da vida.

Expositor: Dr. Rodrigo Monteiro da Silva - MPES

Painel 2 - O comportamento da vítima nos crimes de tentativa de homicídio.

Expositor: Dra. Andreia Monte Alegre Bezerra de Menezes - MPMT

Painel 3 - Qualificadoras subjetivas, objetivas e “ontológicas”.

Expositor: Dr. Daniel Bernoulli Lucena de Oliveira - MPDFT

EQUIPE CAO JÚRI

Para mais informações e solicitações, acesse o portal **CAO JÚRI** (<https://mpmt.mp.br/portalcdo/724/juri>)

Coordenador: César Danilo Ribeiro de Novais

Coordenador Adjunto: Fabison Miranda Cardoso

Auxiliar Ministerial: Fábio Scherner

Residente: Hasnna Rodrigues

Contato: cao.juri@mpmt.mp.br

